



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JUVEMEDIA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º.

Denominação, sede, duração e objetivos

1. Fica constituída a Associação denominada de “ Juvemedia “.
2. A Associação sem fins lucrativos, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação geral aplicável.
3. A Juvemedia tem a sua sede na Rua da Fé, número 29, freguesia de São José, concelho de Lisboa.
4. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º.

Princípios fundamentais

À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- A) Independência** - implica a não submissão da Associação a crenças religiosas, políticas, ou a quaisquer outras organizações, que pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estatutos ou dos seus órgãos representativos.
- B) Autonomia** - a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na forma de eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
- C) Elegibilidade** - todos os órgãos da Associação são eleitos nos termos do presente Estatuto e demais normas internas da Associação.

Artigo 3º.

Objetivos

A Associação tem por objetivo:

- A) Ocupação do tempo livre dos jovens.**
- B) Realização e produção de projetos de comunicação social.**
- C) Intercâmbio associativo entre os jovens.**
- D) Fomento do emprego através da formação profissional.**
- E) Organização e apoio de projetos culturais.**
- F) Realização de projetos de mobilidade juvenil.**

CAPÍTULO II MEMBROS E POPULAÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 4º.

1. **População associativa** - é todo e qualquer indivíduo que pelas suas ações e conduta, se identifique com os objetivos enunciados no artigo anterior.



2. Membro - é todo e qualquer indivíduo pertencente à população associativa, que tenha sido admitido como associado e como tal, haja formalizado a sua inscrição na Associação e pago a correspondente quota.

Artigo 5º.

Dos Associados

1. A admissão de sócios é feita mediante proposta dirigida à Direção da Associação, assinada pelo candidato e por um sócio proponente.
2. A Direção deliberará por maioria qualificada de dois terços, do pedido de admissão.
3. A exclusão de um sócio, opera-se por deliberação de maioria qualificada de dois terços da Assembleia-Geral.
4. Apenas constitui fundamento de exclusão de sócio, a violação grave ou culposa do previsto nos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos Internos desta Associação.

Artigo 6º.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação;
 - b) Ser informado das atividades realizadas pela Associação;
 - c) Participar ativamente nas atividades associativas;
 - d) Apresentar aos órgãos diretivos da Associação as suas críticas e sugestões.
2. São deveres dos associados:

Único: Respeitar, cumprir e fazer cumprir, o disposto no presente Estatuto e demais normas internas da Associação.

CAPÍTULO III **FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

Artigo 7º.

1. O património social é constituído pelos bens que no momento integram o seu ativo.
2. Consideram-se receitas da Associação:
 - a) Donativos;
 - b) Quotizações dos sócios;
 - c) Apoio financeiro concedido pelo Estado e / ou entidades públicas e privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - d) Receitas provenientes das suas atividades;
 - e) Receitas provenientes da gestão do seu património;
 - f) Toda e qualquer outra receita que a Associação possa dispor.
3. As despesas serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS**



SECÇÃO I - GENERALIDADES

Artigo 8º.

Definição

1. São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Serão criados núcleos regionais e / ou locais, operando estes, na direta dependência dos órgãos nacionais.
3. É criada a figura do Secretário - Geral, como elemento representativo e coordenador dos órgãos nacionais, junto das delegações regionais e / ou locais.
4. Serão criados Departamentos, por forma a otimizar a organização e prossecução dos objetivos associativos.

Artigo 9º.

Do Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos, efetivos e suplentes, é por quatro anos e cessa nos seguintes casos:

- A) Por vacatura natural do lugar.
- B) Por vontade expressa e voluntária do titular do cargo, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou caso seja o próprio, à Mesa da Assembleia Geral.
- C) Por votação de uma maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral.
- D) Por deliberação do órgão que integre, ultrapassada que seja a idade de trinta anos.

Artigo 10º.

Regulamentos Internos e Regimentos

1. Os órgãos da Associação deverão dotar-se de regulamento interno ou regimento próprio.
2. As disposições regulamentares ou regimentos em nada poderão distorcer os presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 11º.

Definição e Composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais.
2. A Assembleia-Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro tem direito a um voto.
4. É admissível o voto por procuração, até ao máximo de um por cada sócio presente.

Artigo 12º.



Competências

1. Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os Estatutos, mediante proposta apresentada pela Direção;
- c) Aprovar a dissolução da Associação;
- d) Aprovar o Plano de Atividades apresentado pela Direção;
- e) Aprovar o Orçamento anual, apresentado pela Direção, após parecer positivo do Conselho Fiscal.
- f) Aprovar as contas relativas ao exercício da Direção, após parecer positivo do Conselho Fiscal.
- g) Votar a deliberação de sócios - honorários, mediante proposta apresentada pela Direção.

2. Compete nomeadamente à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos de relevante importância respeitantes à Associação que lhe sejam entregues pela Direção;
- b) Traçar as linhas gerais de atuação da Associação, mediante proposta da Direção.

Artigo 13º.

Do Funcionamento

- 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral ordinária, reunirá anualmente até ao dia trinta e um de Março de cada ano.
- 3. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de pelo menos duzentos associados em pleno uso dos seus direitos.
- 4. A Assembleia-Geral é convocada com oito dias de antecedência mínima, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de carta dirigida a cada um dos sócios, onde conste o dia, hora e local da reunião, bem como, a ordem de trabalhos.
- 5. Caso exista uma proposta de alteração dos presentes Estatutos, nos termos do artigo décimo sétimo alínea J, deverá para além dos elementos enunciados no número anterior, constar indicação do local e respetivo horário de funcionamento, para análise da proposta de alteração.

Artigo 14º.

- 1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória estando presente quórum deliberativo.
- 2. Se à hora marcada, não se verificar o número de presentes previsto no número anterior, a Assembleia-Geral reunirá com qualquer número de sócios, meia hora depois.
- 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos da Associação, exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes em gozo pleno dos seus direitos.

Artigo 15º.

Mesa da Assembleia-Geral



1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.
2. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, convocar, dirigir e participar na Assembleia, com direito a voto.

SECÇÃO III - DIREÇÃO

Artigo 16º.

Composição

1. A Direção é composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e um número máximo de doze vogais, representativos dos diversos Departamentos da Associação, sendo o número total de membros da Direção, obrigatoriamente, ímpar.
2. A Direção reúne mensalmente em data a definir pelos seus membros.
3. A Direção reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
4. Ao Presidente da Direção, é conferido o poder de voto de qualidade, sempre que exista em votação, situação de empate.

Artigo 17º.

Competências

Compete à Direção:

- A) Elaborar o Plano Anual de Atividades e respetivo orçamento, e, submetê-los ao parecer favorável do Conselho Fiscal e à sua aprovação em Assembleia Geral;
- B) Elaborar o Relatório de Atividades e Plano de Contas, relativos ao exercício findo, e, submetê-los ao parecer favorável do Conselho Fiscal e à sua aprovação em Assembleia Geral;
- C) Executar o Plano Anual de Atividades;
- D) Contratar e gerir o pessoal necessário à prossecução dos objetivos da Associação;
- E) Gerir todo o património e receitas da Associação;
- F) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- G) Criar as delegações regionais e locais da Associação e, superintender as suas atividades, receitas e despesas.
- H) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas e orçamentos, das delegações regionais e locais da Associação.
- I) Deliberar sobre todas as matérias que lhe tenham sido delegadas pela Assembleia Geral.
- J) Elaborar propostas de alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 18º.

1. A Associação obriga-se perante terceiros pela assinatura de três membros da Direção, sendo uma, do seu Presidente, salvo delegação expressa deste.
2. Contudo, o preceituado no número anterior, destina-se exclusivamente à gestão corrente da Associação; todo e qualquer ato de administração extraordinária da Associação, carece da assinatura de todos os membros da Direção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL



**Artigo 19º.
Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.

**Artigo 20º.
Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- A)** Fiscalizar toda a atividade da Associação.
- B)** Emitir parecer sobre o balanço, relatório, contas do exercício, orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
- C)** Apreciar e deliberar sobre todo e qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção ou pela Assembleia Geral.
- D)** Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos presentes Estatutos, regulamentos internos ou regimentos da Associação.

**Artigo 21º.
Responsabilidades**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho.

**Artigo 22º.
Funcionamento**

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar as reuniões do mesmo, sempre que entender necessário.
- 2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de todos os seus membros, ou outro associado no pleno uso dos seus direitos, mandatado para o mesmo efeito.

SECÇÃO V - DEPARTAMENTOS

**Artigo 23º.
Composição**

- 1. Cada Departamento é presidido por um Diretor ou Vogal e, por quantos membros este considere necessários para a prossecução dos objetivos definidos pela Direção para o seu Departamento, até um máximo de cinco.
- 2. O Diretor ou Vogal de cada Departamento é designado e nomeado pela Direção.

**Artigo 24º.
Competências**

Compete a cada Departamento nomeadamente:

- A)** Organizar, realizar e superintender toda e qualquer atividade que lhe seja delegada para esse efeito pela Direção.
- B)** Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos internos ou regimentos da Associação.



Artigo 25º.

Responsabilidades

Em cada Departamento, cada membro é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do seu Departamento.

Artigo 26º.

Reuniões

Os Departamentos reunirão sempre que necessário para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES

Artigo 27º.

Especificações e Elegibilidade

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos órgãos da Associação já criados ou que, futuramente venham a ser criados.
2. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os associados no uso pleno dos seus direitos.
3. A definição do uso pleno de direitos pelos associados, será regulado e definido em reunião plenária da Direção.

Artigo 28º.

Periodicidade

1. As eleições para os órgãos da Associação, sem prejuízo da Lei em vigor aplicável e dos presentes Estatutos, realizar-se-ão no trimestre imediatamente seguinte à vacatura do lugar.
2. As listas concorrentes aos diversos órgãos associativos, serão compostos dos membros efetivos e respetivos membros suplentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º.

Dissolução e partilha

1. A Associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios da Associação no uso pleno dos seus direitos, devendo ser eleita uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos designados na Assembleia Geral de dissolução.
2. Uma vez realizada a liquidação do património da Associação, o valor remanescente, a existir, será distribuído por uma ou mais instituições particulares de solidariedade social a definir pela comissão liquidatária.